



CONTRATO Nº 136/2026- SMAS
PROC. ADM. Nº 054/2026-SMAS

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E GENTILEZA
BEZERRA DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, por sua titular a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.738.721-87, residente e domiciliada na Avenida Benedito Leite, s/nº, Centro, neste Município de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº 014/2025, de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, GENTILEZA BEZERRA DE SOUSA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 032161682006-8, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.063.113-20, residente e domiciliada na BR 010, Fazenda Mangabeira, s/nº, Porto Franco/MA, CEP 65.970-000, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2026-SMAS – Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026-SMAS, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 74, inciso V e § 5º, e, no que couber, à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de 01 (um) imóvel urbano privado, situado na Rua Marechal Hermes, s/nº, Vila Cibrazém, Porto Franco/MA, destinado ao funcionamento do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite (PAA Leite), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Localização	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Locação de 01 (um) imóvel urbano privado para funcionamento do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite (PAA Leite).	Rua Marechal Hermes, s/nº, Vila Cibrazém, Porto Franco/MA.	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

Gentileza me

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da LOCADORA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Lei do Inquilinato.

2.1.1. A prorrogação da locação dependerá de interesse de ambas as partes e deverá ser formalizada mediante termo aditivo, desde que permaneçam demonstradas a necessidade administrativa, a adequação do imóvel, a vantajosidade econômica, a compatibilidade do aluguel com o mercado e a disponibilidade orçamentária.

2.2. A LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Antes de eventual prorrogação, serão verificadas a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, as condições de conservação do imóvel e a permanência da vantajosidade da locação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a LOCADORA estiver impedida de contratar com o Poder Público ou houver fato jurídico que inviabilize a continuidade regular da locação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

Condições de disponibilização do imóvel

3.1. O imóvel deverá permanecer continuamente disponível para o funcionamento do PAA Leite durante toda a vigência contratual, em condições adequadas de uso, segurança, higiene e conservação.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Ao término ou extinção da locação, será realizada vistoria final e a posse será restituída mediante Termo de Devolução de Chaves e Restituição da Posse. O aluguel e os encargos de uso cessarão na data da efetiva restituição, ressalvadas as obrigações referentes a períodos anteriores e os danos eventualmente apurados.

Fiscalização:

3.4. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizada pela servidora pública municipal **NADIA NUNES DA ROCHA**, matrícula nº 10651, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01.04.21.

3.5. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

4.1. Não será admitida a sublocação, cessão ou transferência total ou parcial do imóvel a terceiros pela LOCATÁRIA sem prévio consentimento escrito da LOCADORA, ressalvado o uso institucional pelas unidades e equipes municipais vinculadas à finalidade pública contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da locação é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. O valor do aluguel corresponde exclusivamente à contraprestação pela disponibilização do imóvel. O IPTU e as despesas de consumo e uso atribuídas à LOCATÁRIA serão pagos na forma deste Contrato e do Termo de Referência, não se confundindo com o valor mensal do aluguel.

5.3. O valor mensal do aluguel é fixo durante o período anterior ao reajuste, ressalvados os pagamentos proporcionais referentes ao primeiro e ao último mês quando a disponibilidade do imóvel não abranger mês completo, ressalvando a CLÁUSULA SÉTIMA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS (art. 92, V e VI)

6.1. O aluguel será pago mensalmente e por mês vencido, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de referência, após o atesto do fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da LOCADORA, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

6.2. Caso não haja expediente bancário ou administrativo na data do vencimento, o pagamento passará para o primeiro dia útil subsequente.

6.3. Pendência documental ou outra circunstância imputável à LOCADORA que impeça a liquidação da despesa suspenderá o vencimento até o respectivo saneamento, sem encargos para a LOCATÁRIA.

6.4. No primeiro e no último mês, quando houver período inferior a 30 (trinta) dias, o aluguel será calculado proporcionalmente. A indisponibilidade do imóvel ou o descumprimento que afete seu uso poderá ensejar glosa proporcional, mediante a devida apuração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor inicialmente LOCADORA é fixo e irreajustável pelo prazo de um ano contado da data-base da avaliação do imóvel utilizada na contratação.



- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M/FGV acumulado no período, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observada a compatibilidade do valor locatício com o mercado.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se o acerto correspondente quando divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, quando cabível.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber e utilizar o imóvel nas condições estabelecidas no Termo de Referência, preservando sua finalidade pública e zelando por sua conservação;
- 8.1.3. Notificar a LOCADORA, por escrito, sobre vícios, defeitos, infiltrações, falhas elétricas, hidráulicas, estruturais ou outras irregularidades cuja correção seja de responsabilidade da proprietária;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela LOCADORA;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento do aluguel no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Suportar o ônus econômico do IPTU correspondente ao período da locação, mediante reembolso à LOCADORA após apresentação da guia e comprovante de quitação, ou por outra forma admitida pela Administração, sem alteração do sujeito passivo tributário perante a Fazenda Municipal;
- 8.1.7. Pagar, durante o período de sua responsabilidade, as despesas individualizadas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet e as despesas ordinárias de condomínio, se houver;
- 8.1.8. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 8.1.9. Realizar adaptações internas não estruturais necessárias ao uso institucional, desde que previamente aprovadas pela Administração e sem comprometimento da estrutura do imóvel;

8.1.9.1. Intervenções estruturais, na fachada, cobertura ou nas instalações prediais principais dependerão de autorização prévia e escrita da LOCADORA, sem prejuízo das aprovações administrativas e técnicas aplicáveis.

8.1.10. Restituir o imóvel ao término da locação no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e as intervenções regularmente autorizadas, formalizando a devolução das chaves e da posse.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos reparos decorrentes de dano causado por uso inadequado, culpa de seus agentes ou intervenções promovidas pelo Município, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso regular.

8.2. A LOCATÁRIA não responderá por débitos, tributos, encargos, obrigações ou danos de responsabilidade da LOCADORA, ressalvadas as despesas expressamente assumidas neste Contrato, especialmente o IPTU correspondente ao período da locação e os consumos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A LOCADORA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Entregar e manter o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, realizando, às suas expensas, os reparos estruturais e aqueles decorrentes de vícios ou defeitos anteriores à locação que não tenham sido causados pela LOCATÁRIA;

9.1.3. Garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência e responder pelos vícios ou defeitos que impeçam ou reduzam sua utilização regular;

9.1.4. Manter regular a situação jurídica do imóvel e apresentar, quando necessário à execução ou ao pagamento, os documentos de regularidade exigíveis e aplicáveis à sua condição de pessoa física locadora, na forma do Termo de Referência;

9.1.5. Arcar com os demais impostos, taxas e encargos vinculados à propriedade do imóvel, exceto o IPTU atribuído à LOCATÁRIA durante a vigência, bem como com despesas extraordinárias, se houver, e reparos estruturais de sua responsabilidade;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa afetar a propriedade, a posse, a segurança ou a disponibilidade do imóvel;

9.1.7. Realizar, no prazo fixado pela fiscalização e compatível com a urgência, os reparos de sua responsabilidade que possam comprometer a segurança, salubridade ou continuidade das atividades do PAA Leite;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigíveis na contratação direta;

9.1.9. Fornecer recibo locatício ou documento de cobrança idôneo para possibilitar a regular liquidação e pagamento do aluguel;



9.1.10. Comunicar previamente qualquer intenção de alienar o imóvel ou fato que possa alterar sua titularidade ou disponibilidade, observando, quando cabível, o direito de preferência previsto na Lei nº 8.245/1991.

9.1.11. As benfeitorias necessárias serão, em regra, de responsabilidade da LOCADORA. Se urgentes ou não executadas após notificação em prazo compatível, poderão ser realizadas pela LOCATÁRIA e serão indenizáveis quando não decorrerem de dano causado pela Administração, observada a formalização e a comprovação nos autos, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;

9.1.12. As benfeitorias úteis somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e escrita da LOCADORA e aprovação da Administração. Quando autorizadas e custeadas pela LOCATÁRIA, serão indenizáveis e, se inseparáveis sem dano, ficarão incorporadas ao imóvel após a respectiva indenização;

9.1.13. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis e poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não cause dano; se permanecerem, ficarão incorporadas sem indenização;

9.1.14. Os móveis, freezers, equipamentos, divisórias desmontáveis, redes, placas, prateleiras e demais instalações removíveis pertencentes ao Município não se incorporarão ao imóvel e poderão ser retirados ao término da locação, desde que eventual dano decorrente da remoção seja reparado.

9.1.15. Permitir a realização de vistorias pela Administração, mediante prévia comunicação quando cabível, assegurando o acesso necessário à verificação das condições do imóvel e ao acompanhamento das obrigações contratuais

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCADORA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao LOCADORA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o LOCADORA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Gentileza me

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIA ao LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LOCADORA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o LOCATÁRIA;

Gentileza

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A Por se tratar de LOCADORA pessoa física, não se aplica a desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal pelos atos e danos que lhe sejam imputáveis.

11.12. A LOCATÁRIA deverá promover os registros e comunicações das sanções aplicadas nos cadastros oficiais cabíveis, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da LOCADORA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos decorrentes deste contrato, quando juridicamente cabível, sem prejuízo de cobrança do saldo remanescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. O falecimento da LOCADORA não extinguirá automaticamente a locação, observando-se a sucessão nos direitos e obrigações na forma da legislação civil e locatícia, mediante comprovação documental pelos sucessores.

12.1.2.1. Eventual alteração da titularidade do imóvel deverá ser formalmente comunicada e comprovada, observadas as regras legais de alienação, preferência e continuidade da locação.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.2.2. Relação dos pagamentos, aluguéis, tributos, consumos e encargos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Apuração de eventuais indenizações, benfeitorias, danos e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de valores ou indenizações juridicamente devidas, desde que devidamente comprovados e formalizados.

12.4. O LOCATÁRIA poderá ainda:

12.4.1. nos casos de multa ou indenização devida pela LOCADORA, promover a compensação com créditos eventualmente existentes, quando legalmente cabível; e

gentileza me

12.4.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor do LOCADORA decorrentes do contrato, observada a legislação aplicável.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o LOCADORA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade LOCATÁRIA ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE	00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS
AÇÃO	08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
N.D.	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Lei do Inquilinato, e demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, segundo a Lei nº 8.245, de 1991, o Código Civil e os princípios gerais dos contratos, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações relativas a obrigações da locação, benfeitorias, encargos, prazo ou demais condições essenciais dependerão de formalização adequada e, quando exigido pela natureza da modificação, de acordo entre as partes, não se aplicando automaticamente à locação a lógica de acréscimo ou supressão quantitativa de bens ou serviços.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica quando legalmente exigida, ressalvados os casos passíveis de simples apostilamento.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Gentileza me

16.1. Incumbirá ao LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

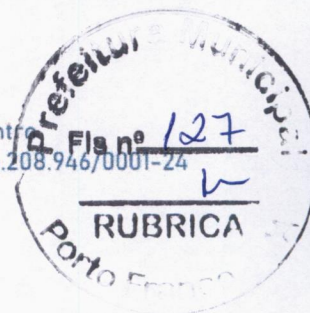
Porto Franco/MA, 31 de agosto de 2026.

Megm

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Margareth Marinho Egito Santos Macedo – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Ordenadora de Despesas
LOCATÁRIA

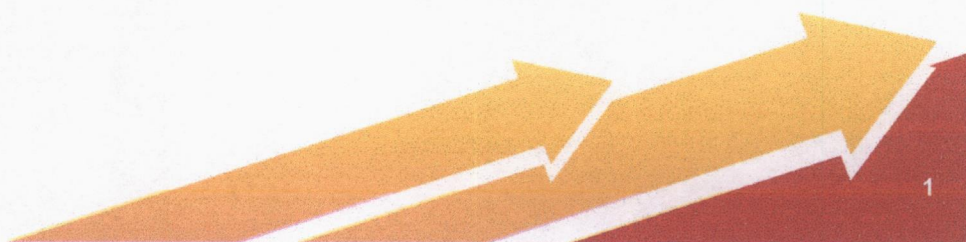
Gentileza Bezerra de Sousa
GENTILEZA BEZERRA DE SOUSA
LOCADORA





EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026-SMAS, referente ao Processo Administrativo nº 054/2026-SMAS, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026-SMAS; PARTES: Município de Porto Franco – MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e GENTILEZA BEZERRA DE SOUSA, CPF nº 693.063.113-20; OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel urbano privado, situado na Rua Marechal Hermes, s/nº, Vila Cibrazém, Porto Franco/MA, destinado ao funcionamento do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite (PAA Leite), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência; VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 74, inciso V e § 5º, e, no que couber, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e demais legislação aplicável; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS; UNIDADE 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS; AÇÃO 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; N.D. 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2026; SIGNATÁRIOS: Margareth Marinho Egito Santos Macedo, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Ordenadora de Despesas, pela Locatária, e Gentileza Bezerra de Sousa, pela Locadora.



N.D. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2174.0000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO QSE; N.D. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021300; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENCAO DO FUNDEB 30%; N.D. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2139.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30; N.D. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 – FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2140.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30; N.D. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de setembro de 2026; **SIGNATÁRIOS:** NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas, pela Contratante, e KENNETH JARDIM DA SILVA, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026-SMAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026-SMAS, referente ao Processo Administrativo nº 054/2026-SMAS, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026-SMAS; **PARTES:** Município de Porto Franco – MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e GENTILEZA BEZERRA DE SOUSA, CPF nº 693.063.113-20; **OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel urbano privado, situado na Rua Marechal Hermes, s/nº, Vila Cibrazém, Porto Franco/MA, destinado ao funcionamento do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite (PAA Leite), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência; **VALOR:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 74, inciso V e § 5º, e, no que couber, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e demais legislação aplicável; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS; UNIDADE 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS; AÇÃO 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; N.D. 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Margareth Marinho Egito Santos Macedo, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Ordenadora de Despesas, pela Locatária, e Gentileza Bezerra de Sousa, pela Locadora.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

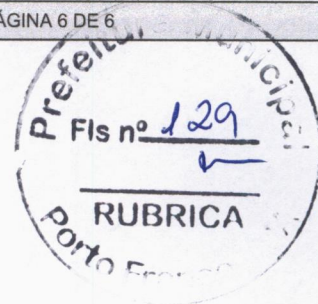
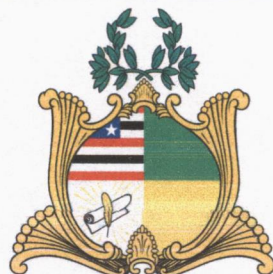
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6b9b264a5d6f554c2c1f4a0f5750884daa34ee10

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA, 10, CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-

-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6b9b264a5d6f554c2c1f4a0f5750884daa34ee10

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

